



**PORTARIA CREF10/PB-RN Nº 006/2015, DE 31 DE JULHO DE 2015.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB-RN**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a natureza tributária das anuidades devidas ao Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** que constituem Dívida Ativa das Autarquias os valores correspondentes às anuidades e multas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, nos termos da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, dentre outros assuntos, das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem sistematizados o Processo de Cobrança Administrativa, a cobrança judicial e a inscrição na Dívida Ativa no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** o conteúdo inserto na Resolução CONFEF nº. 265/2013;

**CONSIDERANDO** as decisões emanadas na Reunião Extraordinária de Diretoria do CREF10/PB-RN, realizada no dia 24 de julho de 2015;

**Resolve:**

Artigo 1º - As negociações referentes aos débitos das pessoas físicas e jurídicas devidamente inscritas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, observarão, dentre outras, as disposições contidas nesta portaria.

Artigo 2º - A negociações dos débitos serão pautadas em critérios objetivos, garantindo-se a imparcialidade do CREF10/PB-RN, de forma a assegurar um tratamento isonômico para todos os profissionais e todas as pessoas jurídicas com inscrição neste conselho profissional.

§1º Os profissionais e/ou as pessoas jurídicas que possuírem débitos referentes às anuidades de exercícios anteriores, poderão parcelar cada uma das anuidades integrais em até 03 (três) prestações sucessivas, de forma a não haver coincidência de pagamentos no mesmo mês.

§2º Para os profissionais que possuírem como débito somente a anuidade do ano vigente, será permitido o parcelamento da dívida em até 03 (três) prestações sucessivas.



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua. Prof. Álvaro Carvalho, 56 - Térreo - Tambauzinho  
João Pessoa/PB – CEP 58.042-010  
CNPJ 04 329 527/0001 – 15  
Fone (83) 3244-3964



§3º Para as pessoas jurídicas que possuírem como débito somente a anuidade do ano vigente, será permitido, após o dia 10 de outubro de 2015, o parcelamento da dívida em até 03 (três) prestações sucessivas, nas quais haverá incidência de juros de mora e correção monetária.

Artigo 3º - Para a formalização de qualquer negociação, o devedor deverá efetuar o pagamento da primeira prestação em até 10 (dez) dias contados a partir da data da realização do acordo.

Parágrafo único - Para as negociações realizadas no mês de agosto/2015, será fixada data de pagamento da primeira parcela respeitando-se o teor deste artigo e, ainda, respeitando-se o limite do dia 27/08/2015, como sendo o último dia passível de ser fixado como vencimento da primeira parcela.

Artigo 4º - Os profissionais e/ou pessoas jurídicas que realizarem negociação de seus débitos e não adimplirem os pagamentos nas datas avençadas, poderão solicitar a renegociação de seu saldo devedor.

Parágrafo único - Em casos de renegociação, o parcelamento do débito somente poderá ser feito considerando-se a quantidade de anuidades vencidas, de forma a que seja feita divisão em tantas prestações quantas forem as anuidades, devendo o pagamento se dar de forma mensal e sucessiva, com o adimplemento de uma anuidade integral por mês.

Artigo 5º - Todas as negociações de débitos serão realizadas mediante elaboração de Termo de Confissão de Dívida, por parte do CREF10/PB-RN, o qual deverá ser devidamente assinado, em todas as suas vias, pelo devedor ou por seu representante legal.

§1º Caso as negociações sejam efetuadas por qualquer meio diferente do presencial na sede do CREF10/PB-RN, os devedores deverão reconhecer a firma de suas assinaturas no Termo de Confissão de Dívida.

§2º A assinatura aposta no instrumento de negociação previamente citado é condição *sine qua non* para a formalização do acordo, sem a qual considerar-se-á a inexistência da negociação, sendo devidos os valores históricos atualizados e corrigidos monetariamente.

§3º Caso a negociação seja realizada por qualquer meio diferente do presencial na sede do CREF10/PB-RN, o devedor, após assinar o instrumento de confissão de dívida e reconhecer sua firma em cartório, deverá encaminhar o referido Termo de Confissão de Dívida para a sede do conselho profissional, devendo este envio ser realizado, *a priori*, por meio eletrônico para o endereço de e-mail financeiro@cref10.org.br.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**

Rua. Prof. Álvaro Carvalho, 56 - Térreo - Tambauzinho  
João Pessoa/PB – CEP 58.042-010  
CNPJ 04 329 527/0001 – 15  
Fone (83) 3244-3964



Artigo 6º - As negociações de débitos serão interrompidas no período de 27/08/2015 à 01/09/2015, somente sendo retomadas no dia 02/09/2015, devido ao período eleitoral.

Artigo 7º - Os casos omissos serão decididos individualmente, levando-se em consideração o princípio da legalidade e da equidade.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 31 de julho de 2015.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO  
CREF 001001-G/RN  
Presidente